



4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 594/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, E O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, representada neste ato por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, já qualificados, e o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU, representado por seu Chefe do Poder Executivo, LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, já qualificados, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 13.989.620-3 e com autorização estabelecida na forma do art. 2º, do Decreto nº 6515/2012, resolvem celebrar o 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 594/2013, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência e a ampliação das metas com inclusão de trecho, utilizando o saldo financeiro dos recursos repassados e o aproveitamento da receita auferida com a aplicação financeira, com a consequente readequação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Quinta do Convênio, até **31 de dezembro de 2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Primeira do convênio passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio objetiva a implementação do Projeto de Pavimentação Poliédrica de Estradas Rurais com Pedras Irregulares, com ênfase à trafegabilidade de estradas rurais, com a consequente preservação de recursos naturais, tendo por objeto a execução de pavimentação poliédrica – tipo quartzito nos seguintes trechos:

Trechos/Estradas	Extensão (km)	Área (m²)
1. Serra sentido Comunidade Alto Erveira	0,25	1.250
2. Serra sentido Saltinho (Rio Canoas)	0,41	2.050
3. PR-473 sentido Comunidade Alto Erveira	1,50	7.500
4. Paineira do Iguaçu	2,20	13.200
5. Sentido Comunidade Alto Erveira (entre trecho 3 e trecho 1)	0,97	4.850
		28.850

Parágrafo único. Para atingir o objeto conveniado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho e as regras constantes do Projeto acima mencionado, os quais passam a integrar este Convênio, independentemente de sua transcrição.”



CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

Passa a integrar ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto ajustado.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 19 de maio de 2016.



Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado



Luiz Alben Kastener Pontes
Prefeito de Cruzeiro do Iguaçu

/els